



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tânia:
Verifique, firme
de andamento.
Em 17/03/93

Of. S/ 007/93.

Porto Velho RO, 05 de março de 1993.

Amadeu Guilherme M. Machado
Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

Solicitamos a Vossa Excelência providências,
no sentido da publicação das Erratas referentes às Leis nºs
444, 448 e 454, publicadas nos Diários Oficiais nºs 2687 e
2601, respectivamente.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência
protestos de estima e consideração.

Deputado Eurípedes Miranda
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
Amadeu Guilherme M. Machado
Secretário-Chefe da Casa Civil
N E S T A

/mnr.

RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601
PORTO VELHO - RONDÔNIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 448, de 23 de dezembro de 1992, publica
cada no Diário Oficial nº 2687, de 30 de dezembro de 1992.

ONDE SE LÊ:

"13.12.16.88.1.610 - Aplicação da Malha Viária."

LEIA-SE:

"13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária."

Publicado no Diário Oficial
nº 2741 de dia 23.03.93



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

A Lei nº 448, de 23 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial nº 2687, de 30 de dezembro de 1992.

ONDE SE LÊ:

"12.12.16.88.331.1.610 - Aplicação de Multa Variável."

LEIA-SE:

"12.12.16.88.331.1.610 - Aplicação de Multa Variável."



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº140/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre criação e alteração de Sub-Programas no Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para o período de 1992/1995, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 16 de dezembro de 1992



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre criação e alteração de Sub-Programas no Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para o período de 1992/1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a alterar os Sub-Programas do Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para 1992/1995.

Art. 2º - A criação e a alteração dos Sub-Programas obedecerão a ordem classificatória estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo remanejará a seguinte programação:

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária
45.90.52 - Obras e Instalações - Cr\$ 100.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I
=====

2- AÇÃO PROGRAMÁTICA		3 - METAS				4 - REGIONALIZAÇÃO									
2.1-Sub-programa	2.2-Detalhamento	3.1-Descrição	3.2	3.3	QUANTIFICA										
			Unid	1992	1993/1995	01	02	03	04	05	06	08	EST.		
- 531 -Rodovias	006 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.	01 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.	Vb	20,00	100,00										100
- 523 -Infra-Estrutura Aeroportuária	008 - Execução da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado.	01 - Construção, Melhoria e Ampliação de Aeroportos.	Vb.	10	30										100
- 562 -Portos e Terminais Fluviais e Lacustres.	009 - Execução da Infra-Estrutura Hidroportuária do Estado.	01 - Construção, Melhoria e Ampliação de Portos.	Vb.	05	12										100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

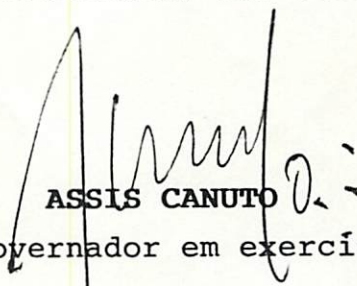
MENSAGEM Nº 108 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre criação e alteração de Sub-Programas no Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para o período de 1992/1995, e dá outras providências".

Senhores Deputados. O mencionado Projeto de Lei, decorre da necessidade do Estado em adequar sua Programação, no que se refere ao Departamento de Estradas de Rodagem à política do Governo, através dos Sub-Programas - 523 - Infra-Estrutura Aeroportuária; 562 - Portos e Terminais, Fluviais e Lacustres e, conseqüentemente a alteração do quantitativo do Sub-Programa 531 - Rodovias, ítem 06, com vistas a desenvolver os trabalhos de administração e exploração dos setores Aeroportuário e Hidroportuário do Estado de Rondônia, bem como a aquisição de equipamentos rodoviários, ainda, para o ano de 1992.

Na oportunidade, reafirmo a Vossas Excelências, protestos de estima e consideração, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre criação e alteração de Sub-Programas no Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para o período de 1992/1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar e a alterar os Sub-Programas do Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento de Estradas de Rodagem para 1992/1995.

Art. 2º - A criação e a alteração dos Sub-Programas obedecerão a ordem classificatória estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento de que trata o artigo 2º, o Poder Executivo remanejará a seguinte programação:

13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária
45.90.51 - Obras e Instalações - Cr\$ 100.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

2 - AÇÃO PROGRAMÁTICA		3 - METAS				4 - REGIONALIZAÇÃO									
2.1-Sub-Programa	2.2-Detalhamento	3.1-Descrição	3.2	3.3	QUANTIFICA										
			Unid	1992	1993/1995	01	02	03	04	05	06	08	EST.		
- 531 - Rodovias	006 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.	01 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.	Vb.	20,00	100,00										100
- 523 - Infra-Estrutura Aeroportuária	008 - Execução da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado.	01 - Construção, Melhoramento e Ampliação de Aeroportos.	Vb.	10	30										100
- 562 - Portos e Terminais Fluviais e Lacustres.	009 - Execução da Infra-Estrutura Hidroportuária do Estado.	01 - Construção, Melhoramento e Ampliação de Portos	Vb.	05	12										100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

[Handwritten signature]